



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 856/61, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.961.-

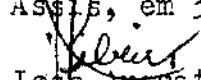
Dispõe sobre a comemoração do dia da Cidade de Assis.-

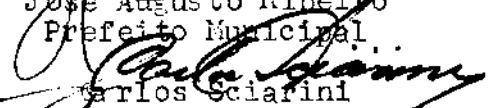
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - A data de fundação da cidade de Assis - Dia 1º de Julho será comemorada festivamente.
- § - único - O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara tomarão iniciativas no sentido da organização do programa de festividades.
- Artigo 2º - Os orçamentos vindouros consignarão verbas próprias - nunca inferior a Cr.\$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) por exercício - destinadas ao cumprimento desta lei.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Outubro de 1.961


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 30 de Outubro de 1.961.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

9